



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

- LEIA-SE EM SESSÃO.

- COPIAS AOS VEREADORES.

- As COMISSÕES.
IBIÚNA, 07 DE FEVEREIRO DE 2007.
Valdeci Friche

Handwritten signature
R. 02

MENSAGEM N° 03/07

Ibiúna, 24 de janeiro de 2007.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 251/2007
recebido em 02 de 02 de 2007
prazo vence em _____ de _____ de _____
assinado por _____

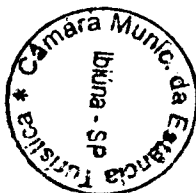
SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência Projeto de lei que "Dispõe sobre a inclusão no Plano Plurianual, de pista de skate a ser construída no Jardim Nova Ibiúna, e dá outras providências".

O Município da Estância Turística de Ibiúna estabeleceu, em 21 de dezembro de 2006, um convênio com a Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer do Governo do Estado de São Paulo para a construção de uma pista de "skate" em nosso município, no Jardim Nova Ibiúna. Para tanto, o Governo Estadual irá disponibilizar ao Município a quantia de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), havendo uma contrapartida no importe de R\$ 5.584,14 (cinco mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quatorze centavos), conforme dispõe a cláusula quarta do ajuste (doc. anexo).

Desta forma, necessário faz-se a inclusão de tal obra no plano plurianual para o período 2006/2009, aprovado através da Lei Municipal n° 1057, de 06 de julho de 2005, e que prevê tal possibilidade em seu artigo 4°, relativo a novos programas, razão pela qual submete-se a presente proposição à apreciação desta E. Câmara de Vereadores, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Secretaria Administrativa
Recebido: 02/02/2007



Handwritten signature



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal, em regime de urgência, nos termos previstos no § 1º, do artigo 45, da Lei Orgânica do Município.

Justifica-se o pedido de urgência, considerando que a morosidade em aprovação da presente proposta poderá implicar em perda do numerário disponibilizado ao município.

Sem mais para o momento renovo a Vossa Excelência, na oportunidade, meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EXMO. SR.

VALDECIR FRIOLI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº ^{251/2007} ~~03/07~~
DE 24 JANEIRO DE 2007.

"Dispõe sobre a inclusão no Plano Plurianual, de pista de skate a ser construída no Jardim Nova Ibiúna, e dá outras providências".

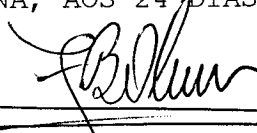
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual para o período de 2006/2009, aprovado através da Lei Municipal nº 1057, de 06 de julho de 2005, a construção de uma pista de skate a ser construída na Estância Turística de Ibiúna, no Jardim Nova Ibiúna, a qual será executada mediante a obtenção de recursos advindos da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer do Governo do Estado de São Paulo, através do convênio nº 254/2006, celebrado com aquele órgão.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 24 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2007.

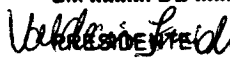

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

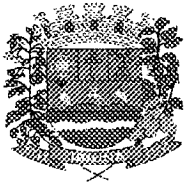
Prefeito Municipal

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 27 DE 02 DE 2007.


1º SECRETÁRIO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

Publicada e Registrada na Secretaria da
Administração da Prefeitura Municipal e afixada no local de
costume em 24 de janeiro de 2007.

05
[Handwritten signature]

TADEU ANTONIO SOARES
Secretário Municipal da Administração



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Processo SEJEL nº 867/2005
Convênio nº 254/2006

Fl. 06

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, PELA SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER E O MUNICÍPIO DE IBIÚNA, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DE UMA PISTA DE SKATE.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio da SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, neste ato representada por seu Titular ANTÔNIO DE ALCÂNTARA MACHADO RUDGE, R.G. nº 1.566.826, autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 46.728, de 26 de abril de 2002, e despacho publicado no DOE de 06 de setembro de 2005 e o Município de IBIUNA, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.531/0001-37, neste ato representado por FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, R.G. nº 16.378.556, CPF/MF nº 072.913.518-71, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui o objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para a construção de uma pista de skate, de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento, como Anexo I (fls. 34/39, 60/64, 68/74, 78/81 e 86/89).

Parágrafo Único - O Plano de Trabalho que faz parte do Anexo I poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira e desde que não implique em alteração do objeto, mediante prévia autorização do Secretário da Juventude, Esporte e Lazer fundada em manifestação do setor técnico da SECRETARIA.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Execução

São executores do presente convênio:

- I) Pelo Estado, a Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, doravante denominada SECRETARIA, cuja fiscalização será exercida por um corpo técnico;
- II) Pelo MUNICÍPIO, a Prefeitura Municipal de IBIÚNA, doravante denominada CONVENIADA, cujo gestor e responsável técnico é o engenheiro NILSON YOSHIO SHIMONO, CREA Nº 5061206577.

[Handwritten signatures]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações dos Partícipes:

Para a execução do presente convênio a SECRETARIA e a CONVENIADA terão as seguintes obrigações:

I) Compete à SECRETARIA

- a) analisar e aprovar a documentação técnica da obra, o Plano de Trabalho proposto, a documentação administrativa para a formalização do processo, as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica;
- b) acompanhar e supervisionar a execução dos serviços referentes à obra objeto do presente convênio, ambos de responsabilidade técnica da CONVENIADA;
- c) repassar à CONVENIADA os recursos alocados, de acordo com a Cláusula Sexta do presente convênio;

II) Compete à CONVENIADA

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras previstas neste convênio, iniciando-se no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, em conformidade com o cronograma físico financeiro, de fls. 88 que integra este instrumento, e observância da legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;
- b) cumprir o que rege a Lei nº 9.938, de 17/04/1998, com relação à acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais;
- c) submeter com antecedência razoável à aprovação da SECRETARIA, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
- d) colocar à disposição da SECRETARIA a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;
- e) complementar com recursos próprios os repassados pela SECRETARIA, cobrindo o custo total da obra;
- f) prestar contas das aplicações decorrentes deste convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes do presente convênio, pela guarda da obra até a sua conclusão e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, em decorrência da execução da obra, isentando-se a SECRETARIA de qualquer responsabilidade, e

07



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

- h) colocar e manter placa de identificação da obra, de acordo com o modelo oficial oferecido pela SECRETARIA.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor

O valor do presente convênio é de R\$ 45.584,14 (quarenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quatorze centavos) sendo R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) de responsabilidade do ESTADO e R\$ 5.584,14 (cinco mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quatorze centavos) de responsabilidade da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUINTA

Dos Recursos:

Os recursos a serem transferidos à CONVENIADA, originários do Tesouro do Estado, onerarão o Elemento Econômico 44.40.51-01 - Transferência a Municípios para Despesa de Capital - Categoria de Programação 27.812.4102.1040-0000, UO 41001, PTRES 410123, da dotação orçamentária do corrente exercício.

§ 1º Os recursos transferidos pela SECRETARIA à CONVENIADA em função deste convênio serão depositados em conta vinculada no Banco Nossa Caixa S/A devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

§ 2º A CONVENIADA deverá observar ainda:

- 1) no período correspondente ao intervalo entre a liberação e a sua efetiva utilização, a CONVENIADA compromete-se a aplicar os recursos, por intermédio do Banco Nossa Caixa S/A., em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês;
- 2) as receitas financeiras serão obrigatória e exclusivamente aplicadas nas obras objeto deste convênio;
- 3) a CONVENIADA anexará os extratos bancários, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela instituição financeira, os quais integrarão a prestação de contas, tratada na Cláusula Terceira, Inciso II, Alínea "f";
- 4) o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA a reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração das cadernetas de poupança até a data do efetivo depósito;
- 5) as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome da CONVENIADA, devendo mencionar Convênio S.L.E.L.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

19/07

§ 3º: Compete à CONVENIADA assegurar os recursos necessários à complementação da obra a que se refere este convênio, nos termos do Artigo 115, § 1º, Inciso VII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA

Da Liberação dos Recursos

Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra, fls. 88, que faz parte integrante do presente termo de convênio, em 02 (duas) parcelas.

Parágrafo Único: A primeira parcela será repassada em até 30 (trinta) dias da contabilização da respectiva Nota de Empenho, e as demais nos termos do "caput", após a comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente liberada, conforme previsto no inciso I do § 3º do artigo 115, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Renúncia e da Rescisão

Este convênio poderá a qualquer tempo ser denunciado, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA

Da Responsabilidade da CONVENIADA

Obriga-se a CONVENIADA, nos casos de não utilização dos recursos para o fim conveniado ou aplicação indevida, bem como na hipótese de rescisão do ajuste, a devolvê-los, atualizados monetariamente pelos índices da caderneta de poupança, a partir da data do repasse.

CLÁUSULA NONA

Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente convênio dar-se-á até 31 de dezembro de 2006, prorrogável automaticamente até a mesma data de 31 de dezembro de 2007, desde que certificado nos autos a existência de dotação orçamentária correspondente para o exercício orçamentário de 2007. Parágrafo Único: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado mediante termo aditivo e prévia autorização do Senhor Secretário da Juventude, Esporte e Lazer observado o limite máximo de 5 (cinco) anos da vigência.

[Handwritten signatures]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

CLÁUSULA DÉCIMA

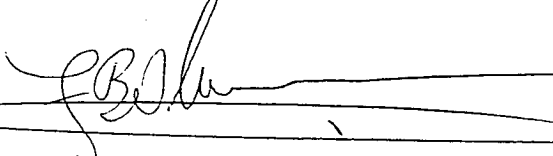
Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste convênio. Após esgotadas as instâncias administrativas, reservando-se a SECRETARIA o direito de reexaminar a decisão de recursos que, eventualmente, for objeto de discussão.


E por estarem de acordo, assinam o presente termo em 3(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas também abaixo assinadas.


São Paulo, 21 de dezembro de 2.006.


ANTÔNIO DE ALCÂNTARA MACHADO RUDGE
Secretário de Estado


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Testemunhas:


Nome: Mariliana Teixeira de Alineida
R.G. nº 14.581.157


Nome: Maria Silvia N. B. Cordeiro
R.G. nº 3.832.960



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

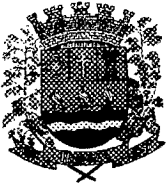
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 251/2006 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 02 de fevereiro de 2007, recebeu Despacho do Sr. Presidente no dia 07 de fevereiro de 2007, extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores, e será lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 13 p. futuro.

Certifico mais, na presente data o Projeto de Lei nº. 251/2006 encontra-se à disposição da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer. Ibiúna, 08 de fevereiro de 2007.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

OFICIO GP Nº 073/2006.

Ibiúna, 14 de Fevereiro de 2007.

- LEIA-SE EM SESSÃO.
- CÓPIAS AOS VEREADORES.
- JUNTE-SE AO PROJETO DE LEI
IBIÚNA, 16 DE FEVEREIRO DE 2007.
Valdecir Frioli

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência cópias dos anexos II, III do PPA para serem incluídos no Projeto de Lei nº 003/07, que dispõe sobre a inclusão no Plano Plurianual, de pista de skate a ser construída no Jardim Nova Ibiúna e dá outras providências.

Sem mais para o momento, externamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ILMO. SR.
VALDECIR FRIOLI.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
IBIÚNA/SP



Secretaria Administrativa

Recebido: 14/02/2007

1 Taguel Leite

16:00 hs.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI Nº 1057.
DE 06 DE JULHO DE 2005.

“Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2006/2009 e dá outras providências”

FABIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período os cronogramas com seus respectivos objetivos, indicadores de custos e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos I, II, III e IV, que fazem parte integrante desta lei.

§ 1º - Os anexos I, II, III e IV que compõem o Plano Plurianual, são estruturados em programa, justificativa, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta e valor.

§ 2º - Para fins desta lei, considera-se:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II – Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

III – Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

IV – Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

V – Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VI – metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

§ 3º - Os anexos 01 e 02, que acompanham esta Lei, sem caráter normativo, contém as informações complementares relativas à receita.

Art. 2º - Os valores constantes dos anexos I, II, III e IV estão orçados a preços de 2005 e poderão ser utilizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, no mês de janeiro por ato do Chefe do Poder Executivo, co base na variação do IGPM de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior.

Art. 3º - Os programas a que se refere o art. 1º definidos a partir das diretrizes gerais fixadas pela Portaria Nº 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, constitui o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentária e a



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

prorrogação estabelecida no Orçamento Anual, correspondentes aos exercícios abrangidos, pelo período do Plano.

Art. 4º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Art. 5º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.

Art. 6º - Fica o Poder executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudanças no orçamento do Município.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 8º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentária e extraídas dos anexos desta lei.

Art. 9º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 10 - O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constantes desta lei ou de suas alterações, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 06 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2005.


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração, e afixada no local de costume em 06 de julho de 2005.


TADEU ANTONIO SOARES
Secretário da Administração

PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE IBIUNA

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
CONTABILIDADE

Data: 14/02/2007 08:40
Sistema CECAM
Pagina:

**ANEXO II – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS**

INICIAL () ALTERAÇÃO() INCLUSÃO (X) EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE IBIÚNA

PROGRAMA: CONSTRUÇÃO DE PISTA DE SKATE

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0047

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.06.00

OBJETIVO:
CONSTRUÇÃO DE PISTA DE SKATE

JUSTIFICATIVA:

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	METAS	
		ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
Construção de Pista de Skate	unidade	0,00	45.584,14

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO

INDICADORES	2006	2007	2008	2009
Pista de Skate	0,00	45.584,14	0,00	0,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 45.584,14

PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE IBIUNA

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
CONTABILIDADE

Data: 14/02/2007 08:40
Sistema CECAM
Pagina:

**ANEXO III – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL**

INICIAL () ALTERAÇÃO() INCLUSÃO (X) EXCLUSÃO ()

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

UNIDADE EXECUTORA: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.06.00

FUNÇÃO: URBANISMO
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 15

SUBFUNÇÃO: Serviços Urbanos
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 451

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0009



AÇÕES

ATIVIDADE:

Manutenção dos Serviços Públicos

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 1.049

META FÍSICA

QUANTIDADE TOTAL: 45.584,14

UNIDADE DE MEDIDA: unidade

META POR EXERCÍCIO

2006	2007	2008	2009	META PPA
0,00	45.584,14	0,00	0,00	45.584,14

CUSTO FINANCEIRO TOTAL: 45.584,14

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO

2006	2007	2008	2009
0,00	45.584,14	0,00	0,00





COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 251/2007

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR FERNANDO VIEIRA BRANCO

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 02 de fevereiro passado o Projeto de Lei nº. 251/2007 que “Dispõe sobre a inclusão no Plano Plurianual, de pista de skate a ser construída no Jardim Nova Ibiúna, e dá outras providências.”

No dia 14 de fevereiro de 2007 o autor da proposição protocolou o Ofício GP nº. 073/2007 encaminhando os Anexos II e II da Lei do Plano Plurianual, para serem incluídos no projeto original.

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de autorizar o Poder Executivo a incluir no Plano Plurianual para o período de 2006/2009, aprovado através da Lei Municipal nº. 1057, de 06 de julho de 2005, a construção de uma pista de skate no município de Ibiúna, através da obtenção de recursos advindos do convênio nº. 254/2006 celebrado com a Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer do Governo do Estado de São Paulo.

Ressalve-se que deverá ser dada nova redação ao Artigo 1º. da proposição com a apresentação de uma **Emenda Aditiva** com a seguinte redação:-

“Parágrafo único – Ficam fazendo parte integrante da presente lei os quadros com descrição dos programas governamentais, metas, custos, unidade executora, ações voltadas ao desenvolvimento do programa governamental.”

A nova redação proposta pela Emenda Aditiva não alterará o mérito da proposição original.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois a inclusão proposta é indispensável para que o município possa receber recursos do convênio para a efetiva construção da pista de skate.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois a construção de pista de skate disponibilizará um local apropriado e seguro aos praticantes desta modalidade esportiva em nosso município.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

CÓPIAS AVS SES.
VEREADORES
IBIÚNA, 23/02/2007.
Valdean Júnior

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 27 DE 02 DE 2007.

PRESIDENTE: Valdean Júnior
1º SECRETÁRIO: [Assinatura]

[Assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer Projeto de Lei nº. 251/2007 – fls. 02

É o parecer.


**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO,
EM 22 FEVEREIRO DE 2007.**


FERNANDO VIEIRA BRANCO

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



DONIZETI LUZ CAMARGO
VICE-PRESIDENTE


JAIR ALVES DA SILVA
MEMBRO


CHARLES GUIMARÃES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE


ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
MEMBRO


JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS**


CHARLES GUIMARÃES
VICE - PRESIDENTE


LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 251/2007 de autoria do Chefe do Executivo foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 13 de fevereiro de 2007.

Certifico mais, no dia 14 de fevereiro de 2007 foi protocolado³ pelo Chefe do Executivo o Ofício GP nº. 073/2007 encaminhando os Anexos II e III da Lei do Plano Plurianual para serem incluídos no Projeto de Lei nº. 251/2007; que conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 22 de fevereiro passado e extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores.

Certifico ainda que no expediente da mesma Sessão Ordinária do dia 22 p. passado foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, anexo a Emenda Aditiva da Comissão de Justiça e Redação acrescentando parágrafo único ao artigo 1º. da proposição.

Certifico finalmente que o Projeto de Lei nº. 251/2007 bem como a Emenda Aditiva foram inscritos para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 27 p. futuro.
Ibiúna, 23 de fevereiro de 2007.

Am... Vieira
Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 251/2007

Dispõe sobre a inclusão no Plano Plurianual, de pista de skate a ser construída no Jardim Nova Ibiúna, e dá outras providências.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º.- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual para o período de 2006/2009, aprovado através da Lei Municipal no. 1057, de 06 de julho de 2005, a construção de uma pista de skate a ser construída na Estância Turística de Ibiúna, no Jardim Nova Ibiúna, a qual será executado mediante a obtenção de recursos advindos da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer do Governo do Estado de São Paulo, através do convênio no. 254/2006, celebrado com aquele órgão..

Parágrafo Único – Ficam fazendo parte integrante da presente lei os quadros com descrição do programas governamentais, metas, custos, unidade executora, ações voltadas ao desenvolvimento do programa governamental.

Art. 2.º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

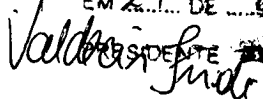

SALA DAS COMISSÕES VEREADOR JOÃO MELLO, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2007.


FERNANDO VIEIRA BRANCO

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


DONIZETI LUZ CAMARGO
VICE-PRESIDENTE


JAIR ALVES DA SILVA
MEMBRO

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 27 DE 02 DE 2007
PRESIDENTE  SECRETÁRIO 



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 246/2007

Dispõe sobre a inclusão no Plano Plurianual, de pista de skate a ser construída no Jardim Nova Ibiúna, e dá outras providências.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º.- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual para o período de 2006/2009, aprovado através da Lei Municipal nº. 1057, de 06 de julho de 2005, a construção de uma pista de skate a ser construída na Estância Turística de Ibiúna, no Jardim Nova Ibiúna, a qual será executado mediante a obtenção de recursos advindos da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer do Governo do Estado de São Paulo, através do convênio nº. 254/2006, celebrado com aquele órgão.

Parágrafo Único – Ficam fazendo parte integrante da presente lei os quadros com descrição do programas governamentais, metas, custos, unidade executora, ações voltadas ao desenvolvimento do programa governamental.

Art. 2º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 28 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2007.

Valdecir Frioli

VALDECIR FRIOLI

PRESIDENTE

Fernando Vieira Branco
FERNANDO VIEIRA BRANCO

1º SECRETÁRIO

Donizeti Luz Camargo
DONIZETI LUZ CAMARGO

2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 104/2007

Ibiúna, 28 de fevereiro de 2007.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 246/2007**, referente ao Projeto de Lei nº. 03/07, nesta Casa tramitou com o nº. 251/2007, que “Dispõe sobre a inclusão no Plano Plurianual, de pista de skate a ser construída no construída no Jardim Nova Ibiúna, e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Extraordinária realizada no dia 27 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

VALDECIR FRIOLI
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

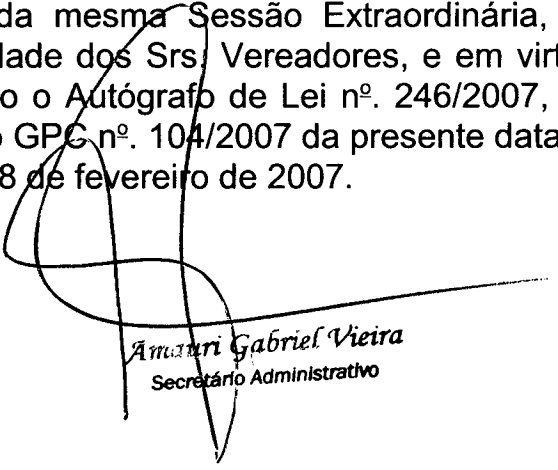
Certifico o Projeto de Lei nº. 251/2007, salvo a Emenda Aditiya de autoria da Comissão de Justiça e Redação foi colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 27 de fevereiro de 2007, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e após colocada em discussão e votação nominal a Emenda Aditiva foi aprovada por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico mais, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 251/2007, bem como a Emenda Aditiva, foram os mesmos encaminhados a Comissão de Justiça e Redação para elaborar a Redação Final.

Certifico ainda, que no final da Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária do dia 27 de fevereiro de 2007 a Redação Final ao Projeto de Lei nº. 251/2007 foi inscrita para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária convocada regimentalmente para a mesma data de 27 de fevereiro de 2007.

Certifico finalmente que após a apresentação pela Comissão de Justiça e Redação da Redação Final ao Projeto de Lei nº. 251/2007 na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária do dia 27 de fevereiro de 2007, a mesma Redação Final ao Projeto de Lei nº. 251/2007 foi colocado em discussão e votação nominalna Ordem do Dia da mesma Sessão Extraordinária, sendo aprovada por unanimidade dos Srs. Vereadores, e em virtude da aprovação foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 246/2007, encaminhado através do Ofício GPC nº. 104/2007 da presente data.

Ibiúna, 28 de fevereiro de 2007.


Amadori Gabriel Vieira
Secretário Administrativo